



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 17/2023  
**Decisão** : 330/2023-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200223390/2023  
**Interessado** : Diêgo Malheiros Carneiro

**EMENTA:** Homologa o voto do relator, pelo deferimento do pleito do solicitado, informando que o profissional possui atribuição e habilitação técnica para todas as atividades previstas no cargo, e apto a assumir o cargo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 017/2023, realizada no dia 07 de novembro de 2023, através de videoconferência, apreciando a Consulta de Atribuições, protocolada sob o nº 200223390/2023, de interesse do profissional Diêgo Malheiros Carneiro, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o requerente solicita declaração que sua formação em engenharia o torna apto a assumir um cargo de nível técnico; considerando o disposto nos artigos 8 e 9 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, ao qual versa: “Art. 8º - *Compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro De Comunicação: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.*”; considerando que as competências solicitadas são inerentes aos engenheiros eletrônicos ou engenheiros eletricistas, modalidade eletrônica ou ao engenheiro de comunicação; considerando que o profissional anexou ao processo o edital do concurso e informou que concorreu ao cargo de Técnico de Nível Técnico Júnior, ênfase 4: Manutenção Elétrica; considerando que o edital do concurso estabelece os seguintes requisitos para investidura do cargo e a síntese das atribuições: “... 1.4 Ênfase 4: *Manutenção – Elétrica Requisitos: Curso técnico de nível médio em: Eletroeletrônica, Eletromecânica ou eletrotécnica, ministrado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. Serão aceitos diplomas e certificados de outros cursos técnicos, com denominações distintas, desde que constem na Tabela de Convergência do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (Instituído através da Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008, do Ministério da Educação) e estejam diretamente relacionadas aos Cursos técnicos requeridos para o cargo. Registro no respectivo Conselho de Classe, como Técnico. Síntese das Atribuições: atuar nas atividades de manutenção preventiva, preditiva e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

*corretiva, dentro da sua área de conhecimento, empregando métodos e ferramental adequados, visando a atender as necessidades operacionais e o pleno funcionamento dos equipamentos e instalações; executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de bens e serviços.”;* considerando que a formação do profissional em engenharia elétrica o habilita a desenvolver as atividades do cargo que o solicitante concorreu; considerando o voto do relator pelo DEFERIMENTO do pleito do solicitado, informando que o profissional possui atribuição e habilitação técnica para todas as atividades previstas no cargo, e apto a assumir o cargo; e considerando a liberação *Ad Referendum* do processo, em face da urgência demandada pelo interessado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o voto do relator, pelo deferimento do pleito do solicitado, informando que o profissional possui atribuição e habilitação técnica para todas as atividades previstas no cargo, e apto a assumir o cargo. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Mozart Bandeira Arnaud; Sylvania Maria da Silva; Robstaine Alves Saraiva e Apolônio Guilherme Costa de Melo. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**